Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1405626 - RN (2018/0309905-9)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: PEDRA D'LUA CONSTRUCOES E INTERMEDIACOES LTDA
ADVOGADOS	: JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO E OUTRO(S) - RN002478 FLÁVIO RENATO DE SOUSA TIMES - RN004547 FABER LIMA MESQUITA DE MEDEIROS - RN007869 MÁRIO SERGIO PEREIRA PEGADO DO NASCIMENTO - RN006748 EDNALDO PATRICIO DA SILVA - RN008589 IZABEL TATIANA BATISTA BENÉVOLO XAVIER FERREIRA DE MELO - RN005801
AGRAVADO	: FECHAMENTOS SINTETICOS DO NORDESTE LIMITADA
ADVOGADOS	: RICARDO NOGUEIRA SOUTO E OUTRO(S) - PE017880 ARTUR FALCÃO CÂMARA - PE028138
INTERES.	: CONDOMÍNIO PEDRA D´LUA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MATERIAIS. NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 131 E 333 DO CPC/1973. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. O princípio da livre persuasão racional estabelece que cabe ao magistrado avaliar as provas requeridas e rejeitar aquelas que protelariam o andamento do processo, em desrespeito ao princípio da celeridade processual. No caso dos autos, tanto a sentença quanto o Tribunal de origem concluíram pela improcedência do pedido, em razão da não comprovação de suas alegações.

2. Inviável o recurso especial cuja análise das razões impõe reexame da matéria fática da lide, em que se inclui a conveniência da produção dos elementos de convicção, que se entendeu dispensáveis ante o julgamento da causa, nos termos da vedação imposta pelo enunciado 7 da Súmula do STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator